

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAI

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 38 DE 16.11.2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI – INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO DENOMINADO "IPTU VERDE" NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DA EMENDA Nº 01: VEREADORA SRA. SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

PARECER N° 578 - RRV - SAJ - 12/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Sra. Sônia Patas da Amizade, que "visa acrescer o inciso X ao artigo 2°, incluir o inciso IX ao artigo 4°, e alterar a redação do I, do artigo 5°, da presente propositura".

<u>Em resumo</u>, a Emenda nº 01 tem por objetivo acrescentar a <u>arborização</u> como um dos requisitos aos incentivos concedidos pelo PL.

A presente Emenda nº 01 foi remetida a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

Analisando a presente Emenda nº 01, *entendemos, salvo melhor juízo*, não haver vícios de constitucionalidade, legalidade e regimentais que impossibilitem a sua regular tramitação legislativa.

Ao estabelecer que a arborização do imóvel será um dos requisitos de contrapartida para a isenção tributária (IPTU), estabelecendo desconto mínimo (2%), a Emenda nº 01 encontra-se em simetria com os objetivos da presente propositura, qual seja, sustentabilidade com vistas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, <u>entendemos</u>, <u>s.m.j.</u>, que a Hisenda nº 01 ao., presente Projeto de Lei <u>poderá prosseguir</u>, nos termos do Regimento Interno da Cânara <u>Municipal</u>, <u>devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3°, do artigo 125. So Ry.</u>

Antes, porém, deve ser objeto de análise das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamentos, Defesa do Meio Ambiente e Direitos dos Animais.

Apenas a título de argumentação, não foi observada a sugestão ofertada pelo Dr. Jorge Cespedes, Secretário de Assuntos Jurídicos, às fls. 19

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, <u>sub censura</u>.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 01 de dezembro de 2.017.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP n° 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARES

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 038/2017

EMENTA: Emenda (nº 01) de origem Parlamentar a projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Prefeito que institui o programa de incentivo denominado IPTU Verde. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade. Recomendação.

DESPACHO

 $\underline{\text{Aprovo}} \text{ o parecer de n}^{\circ} 578 - \text{RRV} - \text{SAJ} - 12/2017}$ (fls. 24/25) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Propositura para prosseguimento.

Jacarei, 01 de dezembro de 2017.

Jorge Alfred Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico